



ENC: Encaminhamento de Moção do CNDM – Apoio ao fim da jornada 6x1 e à redução da jornada de trabalho

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Ter, 02/06/2026 17:58

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 1 anexo (46 KB)

Mocao_61609497.pdf;

-----Mensagem original-----

De: MMULHERES/Conselho Nacional dos Direitos da Mulher <cndm@mulheres.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2026 17:50

Para: gabinetepeessoal@presidencia.gov.br; agenda@mulheres.gov.br;
agendaministro@trabalho.gov.br; agenda.gab@mdh.gov.br; coordenacao.gab@mdh.gov.br;
gab.mdh@mdh.gov.br; presidencia@camara.leg.br; Presidência <presidente@senado.leg.br>;
Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Encaminhamento de Moção do CNDM – Apoio ao fim da jornada 6x1 e à redução da jornada de trabalho

Prezados(as),

Encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a Moção do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) intitulada “Pelo fim da jornada 6x1 e pela redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais, sem redução salarial”.

A referida manifestação reconhece tais propostas legislativas como medidas estruturais essenciais à proteção dos direitos das mulheres ao descanso, ao autocuidado, à saúde física e mental e ao convívio familiar, considerando os impactos desproporcionais da jornada de trabalho extenuante sobre as trabalhadoras, especialmente aquelas que acumulam responsabilidades de cuidado no âmbito doméstico e familiar.

O documento destaca, ainda, a relação entre a organização atual da jornada de trabalho e a desigualdade de gênero, bem como a necessidade de promoção de condições laborais mais justas, saudáveis e compatíveis com a vida familiar, em consonância com os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Diante disso, solicita-se a adoção de todas as providências legislativas e institucionais cabíveis para a efetivação das medidas propostas, incluindo a tramitação prioritária das iniciativas legislativas voltadas ao fim da jornada 6x1 e à redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais, sem redução salarial, bem como a implementação de políticas públicas complementares que assegurem condições dignas de trabalho e promoção da igualdade de gênero.

O Conselho coloca-se à disposição para apresentar para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.



MOÇÃO CNDM/MMULHERES Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2026

Pelo fim da jornada 6x1 e pela redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais, sem redução salarial, medidas imprescindíveis à proteção dos direitos das mulheres ao descanso, ao autocuidado, à saúde física e mental e ao convívio familiar

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM** órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, no uso de suas competências legais de fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher:

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho no padrão 6x1 — seis dias consecutivos de trabalho para apenas um dia de descanso — submete desproporcionalmente as mulheres trabalhadoras a condições de exaustão física e mental, comprometendo de forma grave seu direito ao descanso, ao autocuidado e à preservação da saúde;

CONSIDERANDO que as mulheres, em razão da histórica divisão sexual do trabalho, acumulam sobre si a dupla e tripla jornada — de trabalho remunerado, trabalho doméstico não remunerado e cuidado de filhos e dependentes —, de modo que a redução da jornada formal de trabalho constitui medida estrutural de promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece o descanso e a saúde como direitos sociais fundamentais;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, assegura às crianças o direito ao convívio com os genitores e ao desenvolvimento pleno, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, direito que é sistematicamente comprometido quando mães e pais não dispõem de tempo livre suficiente para o cuidado e o acompanhamento cotidiano de seus filhos;

CONSIDERANDO os dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), que apontam que a situação atual no Brasil em relação ao tempo de trabalho é muito negativa para os trabalhadores, com jornadas longas, ritmo intenso e flexibilização da jornada em favor dos empregadores, em detrimento da saúde e da vida dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho, sem diminuição de remuneração, contribui para a redistribuição do trabalho de cuidado entre homens e mulheres, para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a promoção da saúde

mental das trabalhadoras, em especial das mães;

VEM, nos termos do art. 31, II, do seu Regimento Interno e no exercício da competência especificada na alínea e do art. 4º da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985:

MANIFESTAR APOIO à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2025 e das demais iniciativas legislativas que visem ao fim da jornada 6x1 e à redução da jornada de trabalho para quatro dias semanais, sem redução salarial, reconhecendo tais propostas como medidas imprescindíveis à proteção dos direitos das mulheres ao descanso, ao autocuidado, à saúde física e mental e ao convívio familiar;

REAFIRMAR que a eliminação da jornada 6x1 é condição necessária para a efetividade dos direitos das crianças e adolescentes ao convívio familiar e ao desenvolvimento integral, na medida em que garante às mães e aos pais trabalhadores tempo e energia para o exercício cotidiano da parentalidade;

RECOMENDAR ao Congresso Nacional que confira tramitação prioritária às proposições legislativas voltadas à redução da jornada de trabalho, com especial atenção à perspectiva de gênero e ao impacto diferenciado que a jornada extenuante exerce sobre as mulheres, que concentram sobre si o trabalho reprodutivo não remunerado;

DETERMINAR o encaminhamento desta Moção à Presidência da República, ao Ministério das Mulheres, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, requerendo a adoção de todas as providências legislativas e administrativas cabíveis para a efetivação do direito das trabalhadoras brasileiras a jornadas de trabalho compatíveis com uma vida digna, saudável e com presença ativa junto a suas famílias.

Brasília, 25 de maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes**, **Presidente(a) de Conselho**, em 31/05/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61609497** e o código CRC **7A8E88B8**.

Referência: Processo nº 21260.201857/2023-59.

SEI nº 61609497